



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO

Em 26/03/25

Presidente

PARECER Nº 018/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA
FINS QUE ESPECÍFICA.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

O presente projeto de lei diz respeito, conforme justificativa em anexo, à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinado a reforço de dotação de crédito especial para **REFORMA DA COBERTA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, nesta cidade.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

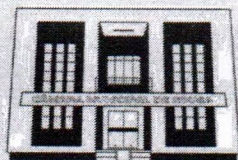
ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

Após avaliar o Projeto de Lei em discussão, ficou constatado que o mesmo está apto quanto à técnica legislativa, constitucional e legal, atendendo ao disposto no art. 50 inc. II *alínea c*; art. 112 inc. V e art. 116 inc. I todos da Lei Orgânica Municipal que relatam:

Art. 50. Compete ao Prefeito Municipal:

II. com prévia aprovação da Câmara Municipal:

c. abrir créditos suplementares e **especiais**;
[...]



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Art. 112. São vedados:

V. a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e, sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Art. 116. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I. pelos critérios adicionais, suplementares, **especiais** e extraordinários;

Vale ressaltar a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere aos créditos adicionais, principalmente aos créditos especiais em que subscrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a **importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa**, até onde fôr possível.

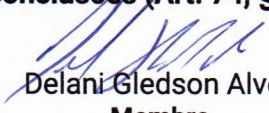
Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n. 010, de 11 de março de 2025.

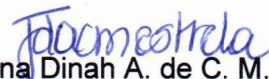
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro